



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA 14

EM, 14 de januário de 2006

DECRETO N° 7279 DE 12 DE JANEIRO DE 2006.

FIXA NORMAS REFERENTES À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
DECRETA:

Art. 1º A execução orçamentária e financeira para o exercício de 2006, obedecerá, além das leis e normas vigentes de Administração Financeira e Contabilidade Pública, ao disposto neste Decreto e sua posterior regulamentação, para todos os órgãos de Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º São Unidades Orçamentárias os agrupamentos de serviços subordinados ao mesmo Órgão Orçamentário, que têm dotações consignadas individualizadas no Orçamento Anual do Município de Nova Iguaçu.

Art. 3º A execução da despesa orçamentária do exercício de 2006 utilizar-se-á, dentre outros, dos seguintes instrumentos:

- I - Requisição de Reserva de Dotação;
- II - Nota de Empenho;
- III - Nota de Liquidação e Ordem de Pagamento;

Art. 4º A execução orçamentária será disciplinada pela programação financeira, a ser estabelecida por Portaria Conjunta da SEMPLA - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e SEMEF - Secretaria Municipal de Economia e Finanças, tendo como base o provável fluxo de ingressos, as prioridades do governo e os limites estabelecidos na lei do orçamento.

Parágrafo Único: Até a publicação da programação financeira para todas as Unidades Orçamentárias, da administração direta e indireta do Município, a execução orçamentária será feita com base na lei orçamentária aprovada, considerando o necessário contingenciamento dos recursos financeiros.

Art. 5º Fica instituído o contingenciamento de todas as dotações do orçamento, até a publicação da programação financeira, ficando excetuado às seguintes despesas:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

EM, 14 de janeiro de 2006

I - Cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou por meio de legislação específica;
II - Necessárias à prestação de serviços existentes de caráter continuado;

III - Custeadas com recursos de convênios ou operações de crédito ou suas respectivas contrapartidas;

IV - Relativas à Pessoal, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferência a Pessoas;

V - As decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida;

VI - Aquelas que acarretem inscrição do Município no CADIN, SIAFI ou CAUC;

V - Decorrentes de despesas judiciais, precatórios e custas judiciais;

VIII - as custeadas com recursos provenientes do SUS, Salário Educação, FUNDEF, FNDE e FNAS;

Parágrafo Único - Casos de justificada urgência ou necessidade dos órgãos orçamentários poderão ensejar descontingenciamento de dotação específica, mediante manifestação expressa do titular da SEMPLA.

Art. 6º Para a realização de qualquer despesa, excetuada a coberta por adiantamento bancário, as unidades orçamentárias deverão encaminhar à SEMPLA solicitação de reserva de empenho em requisição própria.

Parágrafo Único - Os procedimentos necessários para aquisição de bens, serviços e obras deverão ser regulamentados em decreto específico;

Art. 7º. Os saldos das Notas de Empenho, relativos ao exercício de 2005, poderão ser inscritos em Restos a Pagar, desde que as despesas tenham sido efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2005, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 31 de janeiro de 2006.

§ 1º. Consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido efetivamente realizada no exercício, e liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Os saldos das Notas de Empenho referentes às despesas que não se enquadram no "caput" deste artigo deverão ser cancelados.

§ 3º - Deverão ser anuladas as despesas inscritas em Restos a Pagar e não liquidadas até 31 de janeiro de 2005.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 12 de janeiro de 2006.

Ant.
do Deputado
N.º 4249/2006